



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1885 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.378

De 15 de agosto de 2024.

Prorroga o prazo para execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios loteamento denominado "Residencial Jacarandá", aprovado pelo Decreto nº. 5.178, de 12 de setembro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XXVIII e XXIX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orllândia; e

Considerando o requerido por Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do processo administrativo nº 6.335/2024, bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de 18 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigências deste decreto, o prazo previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022, para que o loteador execute todas as obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios do loteamento denominado "Residencial Jacarandá", promovido por Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo único. O loteador, para validade da prorrogação mencionada neste artigo, deverá apresentar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para averbação junto ao registro do loteamento a Apólice de Seguro Garantia nº 0306920229907750734498000, emitida pela Pottencial Seguradora S/A (CNPJ 11.699.534/0001-74), no valor de R\$ 5.781.532,15 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orllândia, 15 de agosto de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.379

De 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o serviço de atendimento em fonoaudiologia e psicopedagogia aos alunos da rede municipal de ensino e dá

outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos V e VIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orllândia; e

Considerando o disposto no artigo 84, VI, a, da Constituição Federal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a prestação do serviço de atendimento em fonoaudiologia e psicopedagogia aos alunos da rede municipal de ensino, matriculados nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará serviços de fonoaudiologia e psicopedagogia através de atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem encaminhados pelas unidades escolares, procurando eliminar ou minimizar os fatores que interfiram no processo de aprendizagem escolar e alfabetização, bem como promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de seu desempenho escolar e social.

§ 1º. O atendimento fonoaudiológico, prestado por um profissional com formação superior em Fonoaudiologia, visa desenvolver ações de promoção e prevenção nos espaços educacionais formais, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas, em parceria com todos os agentes envolvidos nesse processo, devendo o profissional atuar, fundamentalmente, nos aspectos que envolvem a comunicação e sua relação com a aprendizagem, considerando a aquisição, o desenvolvimento e as possíveis dificuldades nesses processos.

§ 2º. O atendimento psicopedagógico, prestado por um profissional com especialidade em Psicopedagogia, consiste em um processo amplo que implica em investigar por meio de instrumentos formais e informais as potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos, possibilitando a compreensão de seu desenvolvimento global e a indicação de alternativas de intervenção para a melhoria de seu desempenho escolar e relacional.

Art. 3º. O serviço de fonoaudiologia e psicopedagogia abrangerá:

I - a oferta de atendimento individual ou grupal aos alunos em suas necessidades educacionais especiais como suporte no processo de aprendizagem visando o seu desenvolvimento global;

II - a colaboração com as unidades escolares no processo de orientação aos gestores e docentes;

III - a colaboração com a comunidade escolar em ações que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atuando, inclusive, na mediação das relações sociais e institucionais;

IV - a participação junto às unidades escolares no processo de inclusão;

V - o esclarecimento, a orientação e o encaminhamento de ações junto às famílias para efetivo apoio e suporte à escolaridade dos alunos atendidos, de acordo com as suas necessidades educacionais.

Art. 4º. O serviço será prestado em próprio municipal vinculado à Secretaria Municipal da Educação, adequado e suficiente à prestação do serviço, a ser definido por portaria do titular da pasta.

Parágrafo único. As salas onde o serviço será prestado devem contar com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e necessidades educacionais dos alunos a serem atendidos.

Art. 5º. O serviço será prestado em todos os dias úteis da semana, de acordo com o calendário escolar, em horário a ser estabelecido por portaria do Secretário Municipal da Educação, devendo ser observada a jornada semanal de trabalho de cada fonoaudiólogo e psicopedagogo.

Art. 6º. O atendimento individual ao aluno será feito observando-se o seguinte:

- I - necessidade de agendamento prévio;
- II - duração aproximada de 40 minutos para cada atendimento;
- III - atrasos superiores a 10 minutos determinará o agendamento do atendimento para outro dia e horário;
- IV - os atendimentos ocorrerão com a presença dos pais ou responsáveis pelo aluno atendido, sempre que assim for solicitado pelo fonoaudiólogo ou pelo psicopedagogo.

Art. 7º. O atendimento dos fonoaudiólogos e psicopedagogos poderá ocorrer, também, diretamente nas unidades escolares, sempre que necessário ou assim for determinado, como atividade de suporte e orientação à equipe gestora e docente, assim como no caso de observação e intervenções aos alunos.

§ 1º. Os fonoaudiólogos e psicopedagogos também poderão solicitar o comparecimento de docentes e gestores para tratar de assuntos que favoreçam o atendimento e o desenvolvimento dos alunos atendidos, sempre que tal medida for imprescindível.

§ 2º. As solicitações de que trata o § 1º deste artigo deverão ser previamente agendadas, em consenso entre as partes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA EQUIPE DO SERVIÇO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura de Pessoal

Art. 8º. O serviço contará com a seguinte estrutura de pessoal:

- I - gestão do serviço;
- II - equipe técnica;
- III - equipe administrativa; e
- IV - equipe de limpeza.

Seção II

Do Gestor do Serviço

Art. 9º. O serviço contará com um gestor, sendo ele a autoridade superior dentro da equipe do serviço.

Art. 10. A gestão do serviço será exercida pelo Coordenador Pedagógico da Educação Especial, devendo supervisioná-lo e acompanhar o planejamento, dinamização, sistematização, avaliação e qualidade dos serviços disponibilizados, atendendo a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Compete gestor do serviço:

I - definir, em conjunto com os fonoaudiólogos e psicopedagogos, o Plano de Ação para os atendimentos aos alunos;

II - articular ações com as unidades escolares e comunidade, visando o atendimento aos alunos;

III - acompanhar, orientar e avaliar os serviços prestados;

IV - zelar pela eficiência e qualidade do serviço disponibilizado aos alunos;

V - coordenar o serviço, acompanhando o desenvolvimento dos seus planos e projetos, avaliando os resultados e propondo seu replanejamento, sempre que necessário;

VI - manter entrosamento com os órgãos de saúde municipais para possíveis encaminhamentos de alunos, quando houver necessidade;

VII - manter o fluxo de informação entre o serviço e demais setores da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - comparecer ou fazer-se representar nas atividades e eventos que requeiram sua presença;

IX - controlar e acompanhar a utilização racional do ambiente físico, dos recursos materiais permanentes e de consumo pelo serviço;

X - solicitar e acompanhar reformas, ampliações ou adequações físicas de acordo com as necessidades e demandas do serviço;

XI - prestar, sempre que necessário, informações, orientações ou esclarecimentos às famílias dos alunos;

XII - propiciar condições para entrosamento adequado entre alunos, famílias e equipe técnica;

XIII - participar de reuniões nas unidades escolares, quando necessário;

XIV - estabelecer o horário de trabalho dos servidores públicos ligados ao serviço, inclusive da equipe técnica, controlando o seu comparecimento, autorizando faltas abonadas, recebendo justificativas pelas ausências ao serviço, elaborando a escala de férias, autorizando licenças previstas em lei, encaminhando denúncias de transgressões disciplinares ao Secretário Municipal da Educação e praticar os demais atos necessários ao bom e regular funcionamento do serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do gestor do serviço, o Secretário Municipal da Educação o substituirá até o seu retorno.

Seção III

Da Equipe Técnica

Art. 12. O serviço contará com uma equipe técnica composta de fonoaudiólogos e psicopedagogos, em número suficiente para atender a demanda do serviço durante todos os dias de funcionamento.

Subseção I

Dos Fonoaudiólogos

Art. 13. Sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo, compete ao fonoaudiólogo na prestação do serviço:

I - realizar o atendimento fonoaudiológico dos alunos encaminhados ao serviço, de forma individual ou grupal;

II - definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de educação e saúde;

III - promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos alunos, para garantir a flexibilização,

adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

IV - colaborar na realização de atividades promotoras de saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades, voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

V - realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

VI - promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa;

VII - participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

VIII - realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos alunos;

IX - incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de saúde e educação;

X - participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

XI - identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e do aluno, e promover ações que minimizem os efeitos;

XII - promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

XIII - contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

XIV - apoiar o sistema de ensino e as propostas educacionais públicas;

XV - participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da educação municipal;

XVI - acompanhar os processos de avaliação dos alunos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades escolares e serviços de apoio multidisciplinar.

Subseção II

Dos Psicopedagogos

Art. 14. Sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo, compete ao psicopedagogo na prestação do serviço:

I - realizar o atendimento psicopedagógico dos alunos encaminhados ao serviço, de forma individual ou grupal;

II - analisar o projeto político-pedagógico das unidades escolares a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso dos alunos e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;

III - atuar preventivamente nas unidades escolares, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;

IV - propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos alunos;

V - auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades escolares no diagnóstico dos alunos com problemas de aprendizagem e quadros de

fracasso escolar;

VI - detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;

VII - propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos alunos, individualmente ou em pequenos grupos;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos alunos com problemas de aprendizagem e orientar pais ou responsáveis e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;

IX - desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;

XI - atender e orientar os pais ou responsáveis pelos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento do aluno;

XII - proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.

Seção IV

Da Equipe Administrativa

Art. 15. O serviço contará com uma equipe administrativa formada por servidores públicos que executarão os serviços administrativos necessários ao bom e regular funcionamento do serviço.

Art. 16. Compete aos servidores públicos da equipe administrativa:

I - atender ao público na área de sua competência, prestando informações e encaminhando às autoridades ou servidores competentes as solicitações que lhe forem dirigidas;

II - manter organizados e atualizados os documentos em geral, recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo ou arquivando os mesmos, de acordo com as orientações do gestor do serviço;

III - realizar os serviços de digitação e digitalização de documentos;

IV - organizar e manter atualizados arquivos com a documentação oficial do serviço;

V - organizar e manter atualizado as fichas dos alunos e a documentação funcional dos profissionais, de acordo com as orientações do gestor do serviço;

VI - efetivar o agendamento e o controle dos atendimentos;

VII - elaborar relatórios inerentes à sua função;

VIII - organizar e manter sempre atualizados documentos de controle do patrimônio e do material utilizado, permitindo em qualquer época a verificação e levantamento das necessidades;

IX - comunicar ao gestor do serviço todas as irregularidades que venham a ocorrer na área de sua atuação;

X - desempenhar demais tarefas administrativas pertinentes à sua área de atuação, quando for solicitado.

Seção V

Da Equipe de Limpeza

Art. 17. O serviço contará com uma equipe de limpeza

composta por servidores públicos que executarão os serviços de limpeza, organização e higienização dos locais de atendimento, dentre outros afazeres inerentes à sua função, conforme previsto na lei instituidora do cargo.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO

Seção I

Do Ingresso

Art. 18. O ingresso dos alunos no serviço se efetivará em qualquer época do ano, exceto no período de férias escolares, e terá como critério a ser seguido o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19. Poderão ingressar no serviço apenas os alunos encaminhados pelas unidades escolares da rede municipal de ensino onde se encontrem matriculados.

§ 1º. Em casos de outros encaminhamentos de crianças ou adolescentes que não possuam vínculo escolar com a rede municipal de ensino, eles serão reencaminhados à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. O ingresso dos alunos acontecerá de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 3º. A idade mínima para ingresso no serviço será de:

I - para o atendimento fonoaudiológico, a partir dos 3 anos de idade;

II - para o atendimento psicopedagógico, a partir dos 6 anos de idade.

Art. 20. Para o ingresso dos alunos no serviço deverá ser apresentado o encaminhamento feito pela direção da unidade escolar, com breve relatório de desempenho do aluno, cópia da certidão de nascimento e laudo médico, caso possua.

Art. 21. O serviço deverá priorizar o ingresso de alunos da Educação Especial com deficiência na área intelectual, física neuro-motora, altas habilidades/superdotação, déficit de atenção, hiperatividade e transtornos específicos da aprendizagem.

Parágrafo único. A priorização de que trata este artigo ocorrerá através de triagem feita pelos fonoaudiólogos ou psicopedagogos, conforme o caso, da seguinte forma:

I - análise dos documentos encaminhados pela unidade escolar;

II - entrevista de anamnese com a família e o aluno;

III - outros procedimentos investigativos com base nos fatos apresentados, se necessário;

IV - estabelecimento da prioridade de atendimento;

V - planejamento dos dias, horários e periodicidade do atendimento, podendo ocorrer de forma semanal ou quinzenal, de acordo com a necessidade do aluno e a demanda pelo serviço.

Art. 22. No ato do ingresso os pais ou responsáveis pelo aluno tomarão conhecimento do funcionamento e das normas do serviço e assinarão termo de consentimento de atendimento e termo de ciência e compromisso de frequência.

§ 1º. A cada aluno que ingressar no serviço será fornecida uma carteirinha onde serão anotados os dias e horários agendados para o seu atendimento e suas eventuais ausências para conhecimento da unidade escolar e dos pais ou responsáveis.

Seção II

Do Desligamento

Art. 23. O desligamento do aluno do serviço se efetivará:

I - mediante parecer técnico do fonoaudiólogo ou do psicopedagogo, conforme o caso, concluindo pela desnecessidade de permanência do aluno no serviço em razão dos resultados positivos alcançados ou de que se trata de caso a ser encaminhado para outros profissionais cujas especialidades não existem no serviço;

II - por solicitação dos pais ou responsáveis;

III - pelo desligamento do aluno da rede municipal de ensino; ou

IV - pela perda da vaga, que ocorrerá após 3 faltas consecutivas ou 5 faltas alternadas do aluno aos atendimentos agendados, sem que apresente justificativa para elas.

§ 1º. No caso do inciso II do *caput* deste artigo os pais ou responsáveis deverão assinar termo de desistência e, em caso de recusa, será a solicitação certificada e comunicada à unidade escolar e ao Conselho Tutelar.

§ 2º. No caso do inciso IV deste artigo, a unidade escolar será informada do desligamento e os pais ou responsáveis deverão ser notificados quanto ao fato, sendo que o comprovante de recebimento da notificação será encaminhado ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Art. 24. A escrituração e o arquivamento dos documentos do serviço têm como finalidade assegurar o registro:

I - da identificação de cada aluno;

II - do acompanhamento, progresso e avanço nos atendimentos;

III - laudos e encaminhamentos médicos;

IV - da documentação funcional dos profissionais do serviço.

Art. 25. O serviço possuirá instrumentos de registro e escrituração, referentes à documentação individual do aluno, profissionais e funcionários e outras ocorrências que requeiram registro.

Art. 26. Toda a documentação produzida e recebida pelo serviço deverá ser arquivada, de acordo com as tabelas oficiais de temporalidade, atendendo ao disposto nas normas de gestão documental da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27. São de responsabilidade da secretaria do serviço a guarda dos documentos e o seu correto arquivamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I

Dos Alunos

Art. 28. Constituem-se direitos dos alunos atendidos pelo serviço:

I - utilizar os serviços e dependências do serviço, atendendo as normas estabelecidas neste decreto e em regulamentação complementar;

II - receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação, violência ou negligência, no âmbito do serviço;

III - receber os atendimentos previstos, de acordo com suas necessidades, como também ser encaminhado para

outros atendimentos que possam contribuir para seu desenvolvimento educacional e social.

Art. 29. Constituem-se deveres dos alunos atendidos pelo serviço:

I - manter a assiduidade e a pontualidade nos atendimentos e nas demais atividades do serviço;

II - cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações do serviço;

III - acatar as orientações dos servidores e dos profissionais responsáveis pelos diferentes serviços especializados.

Art. 30. É vedado aos alunos atendidos pelo serviço:

I - entrar e sair da sala de atendimento sem conhecimento e autorização do profissional do serviço especializado;

II - retirar e utilizar, sem a devida permissão do servidor competente, qualquer material ou documento pertencente ao serviço;

III - desrespeitar colegas e servidores, agredindo-os verbal ou fisicamente;

IV - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas nas dependências do serviço;

V - comparecer ao serviço portando qualquer material que possa causar risco à sua segurança, à sua saúde e integridade física, assim como a de todos os servidores públicos no local de atendimento.

Art. 31. Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressões das normas previstas neste decreto, os alunos atendidos pelo serviço estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita, com registro e ciência dos pais ou responsáveis;

III - solicitação da presença dos pais ou responsáveis, com registro e assinatura de termo de advertência;

IV - comunicação dos fatos em relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar solicitando providências, esgotados todos os procedimentos previstos nos incisos anteriores.

Seção II

Dos Pais ou Responsáveis

Art. 32. Constituem-se direitos dos pais ou responsáveis:

I - ser respeitado na condição de pai ou responsável interessado no processo do atendimento desenvolvido no serviço;

II - ter conhecimento efetivo das disposições contidas neste decreto;

III - ser informado sobre os atendimentos e intervenções realizadas, bom como sobre os progressos obtidos pelo aluno;

IV - sugerir ao gestor do serviço medidas que viabilizem a sua melhoria;

V - comunicar ao gestor do serviço as irregularidades detectadas no processo administrativo ou de atendimento, acompanhando as providências adotadas.

Art. 33. São deveres dos pais ou responsáveis:

I - manter e promover relações cooperativas com o serviço;

II - propiciar condições para o comparecimento, permanência e avanço do aluno no serviço;

III - atender e fazer cumprir os horários e calendário

estabelecidos pelo serviço;

IV - requerer cancelamento dos atendimentos quando se efetivar o desligamento do aluno da rede municipal de ensino ou por outro motivo justificável;

V - comparecer às reuniões, quando convocados;

VI - cumprir as disposições de decreto, no que lhe couber;

VII - não omitir informações relevantes no que se refere à saúde e aos aspectos emocionais e sociais dos alunos;

VIII - manter os dados cadastrais dos alunos devidamente atualizados;

IX - justificar a ausência do aluno ao serviço.

Art. 34. É vedado aos pais ou responsáveis:

I - tomar decisões individuais ou grupais que venham a prejudicar o desenvolvimento dos atendimentos;

II - intervir ou perturbar no desenvolvimento dos atendimentos;

III - utilizar ou retirar, sem a devida permissão do servidor responsável, qualquer documento ou material pertencente ao serviço;

IV - comportar-se de maneira inadequada ou aplicar penalidades físicas ou de constrangimento ao aluno dentro do serviço;

V - expor o aluno e servidores do serviço a situações ou ações vexatórias ou de constrangimento, de incômodo ou violência física, moral ou psicológica.

Art. 35. Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressões das normas previstas neste decreto, os pais ou responsáveis estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita, com registro e assinatura;

III - comunicação aos órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, atendendo as leis aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os servidores que compõem as equipes técnica, administrativa e de limpeza do serviço, serão lotados na Secretaria Municipal da Educação através de portaria específica, com comunicação ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, ficando sujeitos, além das normas previstas neste decreto, àquelas constantes da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 37. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, a quem compete, também, baixar normas complementares para a sua fiel execução.

Art. 38. Este decreto entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Orlândia, 15 de agosto de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.380

De 16 de agosto de 2024.

Altera o Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, que regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes,

institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

.....
.....

§ 2º. *Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no “caput” deste artigo, bem como professores residentes no Município de OrLândia que lecionem em instituições públicas ou privadas de ensino localizadas nas cidades de destino, devendo as vagas serem priorizadas aos estudantes.*

.....
.....

§ 5º. *O disposto no § 2º deste artigo deverá ser regulamentado pela Secretaria Municipal da Educação.”*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.381

De 19 de agosto de 2024.

Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização da Festa Nordestina 2024 - “2º Oxente OrLândia” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização da Festa Nordestina - “2º Oxente OrLândia”, compreendido entre os dias 11 e 13 de outubro de 2024, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de OrLândia e será regida pelas normas contidas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes destinada à realização do evento.

Art. 2º. A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias

que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em 10 (dez) barracas destinadas ao comércio de bebidas e alimentação.

§ 2º. As barracas serão instaladas no trecho da Avenida do Café localizado dentro do recinto, entre as Ruas 1 e 3, e terão, cada uma, as medidas de 5,00m x 5,00m, sendo proibido o uso da área externa das barracas, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de OrLândia exclusivamente para o período em que for realizado o evento.

§ 3º. As barracas de que trata o § 1º deste artigo serão locadas dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Nas barracas será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, chopp, vodka, whisky, caipirinhas, batidas e drinques, além de obrigatoriamente ser realizada a venda de alimentos típicos da culinária nordestina, que deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de OrLândia.

Art. 3º. A destinação das barracas aos interessados será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 4 de setembro de 2024, às 10 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e inscrever-se pessoalmente, apresentando documento com foto, junto à Prefeitura Municipal de OrLândia, na Seção de Protocolo, até as 15 horas do dia 3 de setembro de 2024, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal e os produtos a serem comercializados, conforme descritos no § 4º do artigo 2º deste decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio; após, serão sorteados através da retirada de cada cédula da urna os nomes dos interessados contemplados com uma barraca no recinto do evento, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas disponibilizadas, deverão pagar o preço público de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o dia 13 de setembro de 2024 através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia.

§ 4º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca, que será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação

no evento.

§ 5º. Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

Art. 4º. No recinto do evento é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada originalmente em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º. A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 6º. Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 14 de outubro de 2024, quando do término do evento.

Art. 7º. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Art. 9. A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste decreto ou à legislação municipal aplicável à sua atividade importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 10. O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlandia de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de agosto de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.382

De 19 de agosto de 2024.

Regulamenta a exploração do bar no setor denominado Camarote, a ser disponibilizado na Praça dos Imigrantes durante a realização da Festa Nordestina 2024 - "2º Oxente Orlandia".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração das atividades de bar no setor denominado Camarote, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça dos Imigrantes durante a realização da Festa Nordestina 2024 - "2º Oxente Orlandia", que ocorrerá entre os dias 11 e 13 de outubro de 2024, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste Decreto.

§ 1º. O setor Camarote consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), montada em estrutura metálica e piso em plafonagem de madeira revestida de carpete, tipo forração de 4mm, e a estrutura será toda envelopada com malha tensionada, onde serão fornecidas, também, 200 (duzentas) mesas formato bistrô com 2 banquetas cada.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar as atividades de bar:

I - decoração e ambientação com luzes e mobiliários, montagem de toda estrutura necessária para o bar, equipe de atendentes e de apoio;

II - fornecimento dos produtos a serem comercializados;

III - iluminação e sonorização da boate (anexa ao camarote), bem como a contratação de, no mínimo, 1 (uma) atração musical por noite, para se apresentar logo após o término dos shows no palco principal.

§ 3º. Para os efeitos deste decreto entende-se por atividades de bar a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos.

Art. 2º. As atividades de bar ficarão sujeitas às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º. A exploração das atividades de bar será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste decreto.

§ 2º. A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes e o julgamento da melhor proposta econômica, ficando sob responsabilidade da Comissão de Eventos a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º. Os interessados em explorar as atividades de bar deverão apresentar envelope lacrado contendo a

seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no bar;

II - documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registo de empresário individual no órgão público competente;

III - cópia do RG e CPF do interessado ou de seu representante, conforme o caso;

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V - a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

- o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a Receita Federal do Brasil;
- a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- a Fazenda Estadual; e
- a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos três dias do evento com a exploração das atividades de bar.

§ 1º. O envelope deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, nesta cidade, das 9 às 15 horas dos dias úteis, até o dia 04 de setembro de 2024.

§ 2º. Os envelopes serão abertos às 15 horas do dia 5 de setembro de 2024 em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º. Ao final do evento, até o dia 18 de outubro de 2024, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlandia relatório financeiro do empreendimento, para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 7º. O não atendimento às condições fixadas no presente decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de agosto de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.383

De 19 de agosto de 2024.

Fixa o preço dos ingressos para o setor de Camarote no recinto da Festa Nordestina 2024 - "2º Oxente Orlandia".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Durante a realização da Festa Nordestina 2024 - "2º Oxente Orlandia", entre os dias 11 e 13 de outubro de 2024, no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados ao público, mediante pagamento prévio de seu preço, 400 ingressos individuais por dia no setor denominado Camarote.

§ 1º. Os ingressos serão comercializados nos pontos de venda a serem definidos pela Comissão de Eventos e divulgados amplamente através dos meios de comunicação locais, sendo realizado o recolhimento dos mesmos, bem como dos valores obtidos com a sua venda, até o dia 11 de outubro de 2024 para que os possíveis ingressos restantes possam ser comercializados na portaria do Camarote durante o evento.

§ 2º. O valor diário do ingresso individual para o setor Camarote será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos dias 11 e 12 de outubro, e de R\$ 30,00 (trinta reais) no dia 13 de outubro de 2024.

§ 3º. Não está incluso no valor do ingresso o fornecimento de alimentos e bebidas no recinto do evento.

§ 4º. O setor Camarote estará aberto aos adquirentes de ingressos das 20h às 4h nos dias 11 e 12 de outubro de 2024, e das 18h às 2h no dia 13 de outubro de 2024.

Art. 2º. Toda a arrecadação obtida através da venda dos ingressos será depositada na conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Orlandia até, no máximo, o dia 18 de outubro de 2024, devendo a Comissão de Eventos, na mesma oportunidade, apresentar a correspondente prestação de contas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de agosto de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

P O R T A R I A Nº 31.430

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. MARIA PAULA NEVES MARIOTI RUFO.**”

P O R T A R I A Nº 31.431

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ENONROZENE DAMASCENA BAGINI.**”

P O R T A R I A Nº 31.432

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. LÚCIA HELENA DONEGAR.**”

P O R T A R I A Nº 31.434

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA.**”

CÉLIA RACKI GRAMA.”**PORTARIA Nº 31.433.**

De 19 de agosto de 2024.

“Substitui, o gestor designado pela Portaria nº 31.205/2024 de 14 de maio de 2024, que designa Gestor das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. O Gestor representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, designado no art. 1º da Portaria nº 31.205, de 14 de maio de 2024, fica substituído pela Sra. Luciana Emilia Colela, Auxiliar Administrativo, B2, RG nº. 10.154.960-X, ora designada para aquela função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de agosto de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Atas de registro de preço**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 77/2024:

CONTRATADA: CCF NUTRI EIRELI ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 44.631,53

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 11/07/2024.

Orlândia, 19 de Agosto de 2024. **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR** - Prefeito Municipal.**Inexigibilidade**

Orlândia-SP, 13 de Agosto (08) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 022/2024**CONTRATADA:** ROD HANNA - SONORIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.217.095/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “ROD HANNA” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTA DAS NAÇÕES 2024”, ATRAVÉS DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (abrangência nacional e internacional).

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Divisão de Comunicação e Eventos do Município) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação.

CUMPRASE, nos termos da lei.**Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Despachos

Orlândia-SP, 19 de Agosto (08) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** ADITAMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2021**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS LTDA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlandia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **23 de Agosto (08) de 2024 - termo inicial - até 23 de Agosto (08) de 2025 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de **Agosto/2023 a Julho/2024, a incidir a partir de 23 de Agosto (08) de 2024**, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei n.º 8.666/93, item X, subitem 5 do edital do certame e cláusula contratual original quarta, subitem 04.5, o que totalizou 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

c) seja a empresa contratada notificada a efetuar a complementação da garantia contratual, totalizando o valor de **R\$ 6.817,91** (Seis mil oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 19/08/2024.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 05/2024 REFERENTE À: COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "ISOTRETINOÍNA" (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98).

RAZÃO SOCIAL: **DROGAFARMA DE FRANCA LTDA**
CNPJ/CPF: **49.219.686/0019-24**
LOGRADOURO: **PRAÇA MÁRIO FURTADO, Nº 57**
MUNICÍPIO: **ORLÂNDIA - SP**
BAIRRO: **CENTRO**
CEP: **14620-000**
Nº CEVS: **353430214 - 477- 000061 - 1 - 4** DATA DE VALIDADE: **02/04/2025**
Nº PROCESSO MÃE: **404/25/05/2010**
Nº PROTOCOLO: **427/2024** DATA DO PROTOCOLO: **06/08/2024** DATA DE VALIDADE: **19/08/2025**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE: **4771-7/01.**

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO (DROGARIA)**

DETALHE: **COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA SUBSTÂNCIA "ISOTRETINOÍNA", EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL.**

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARINA ACCARI PEDROSA**

CPF: **332.243.728-00**

CRF/UF N.º: **63014/SP.**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ARIANE GRAZIELA SOLDADO**

CPF: **413.993.458-18**

CRF/UF N.º: **109032**

CBO: 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01: **UELITON**

SQUEZARIO POLONI

CPF: **441.223.458-47**

CRF/UF N.º: **113499**

CBO: 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02: **HUGO DA**

SILVA

CPF: **490.015.058-48**

CRF/UF N.º: **121229**

CBO: 06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Lista - fase de habilitação

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Orlandia – SP, tem a satisfação de divulgar a lista final dos contemplados da Lei Aldir Blanc 2024, após fase de habilitação dos documentos dos contemplados.

FASE DE HABILITAÇÃO – LEI ALDIR BLANC – 2024 – EDITAL 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – ORLÂNDIA – SP

NOME	CATEGORIA	PF / PJ	COTAS	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO	VALOR
ADRIANA PAULA EGÍDIO DA SILVA	ARTESANATO	PF	PCD	64	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ADRIANA RIBEIRO	ARTESANATO	PF	SEM	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ALESSANDRA DANIELA LAGO LIMA	ARTESANATO	PF	SEM	76	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ANA PAULA GIMENES ARAÚJO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	87	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ANDRÉ LUIS DE CARVALHO BELATO	MÚSICA – SOLO	PF	SEM	67	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.418,06
ANTÔNIO GONÇALVES NETO	ARTESANATO	PF	SEM	74	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ANTÔNIO RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	TEATRO	PF	NEGRO / PARDO	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 6.236,38
ANTÔNIO ROMA NETO	MÚSICA – BANDA	PF	SEM	71	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 10.000,00
CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO	TEATRO	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 6.236,38
CAMILA REGINA BORGES TRITTO	LITERATURA	PF	SEM	77	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.326,38
CAUÃ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	ARTES PLÁSTICAS	PF	SEM	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.826,38
CELINA MARIA SPAGGIARI MARRA	ARTES PLÁSTICAS	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.826,38
DALVA BARBOSA	ARTESANATO	PF	SEM	79	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
DANIEL ORLANDO GONÇALVES	FOTOGRAFIA	PF	SEM	66	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 5.326,38
DAVID LEANDRO DOVIGO SILVA	MÚSICA – SOLO	PF	SEM	41	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.418,06
DENISE CASTRO TEIXEIRA	ARTESANATO	PF	SEM	77	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
DENISE MARIOTO	DANÇA – SOLO	PF	SEM	59	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.326,38
EDER LUIS DO NASCIMENTO POLI	FOTOGRAFIA	PF	SEM	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 5.326,38

Lista - fase de habilitação

EGMAR GUEDES	MÚSICA – SOLO	PF	SEM	43	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.418,06
ELIAS VIEIRA DO NASCIMENTO	FOTOGRAFIA	PF	NEGRO / PARDO	67	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 5.326,38
ELIETE ALMEIDA SANTOS CALDEIRA	ARTESANATO	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ELISÂNGELA MURAKAMI	ARTESANATO	PF	SEM	70	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
ERINALDO BARNABÉ	MÚSICA – SOLO	PF	SEM	51	DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA	R\$ 0,00
EUGÊNIO GLÉRIA SIRCLI	MÚSICA – SOLO	PF	SEM	62	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.418,06
GABRIELA RUFO MESSIAS SILVA	ARTESANATO	PF	PCD	74	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
HELDER PORFÍRIO SANTOS	DANÇA – SOLO	PF	NEGRO / PARDO	43	DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA	R\$ 0,00
IDAIR PULHES DA SILVA	ARTESANATO	PF	SEM	70	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
IRENI SANTOS RICCI	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	77	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
JAQUELINE DONIZETE MORIS OLÍMPIO	MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.326,38
JAQUELINE XAVIER DE SOUZA MELO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	76	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
JEZIEL HENRIQUE ARAÚJO	MÚSICA – DUPLA	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.493,05
JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO	PF	SEM	77	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
JONATAS HENRIQUE RUFINO LEMES	MÚSICA – BANDA	PF	SEM	75	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 10.000,00
JOSÉ ANTÔNIO ROMA FILHO	MÚSICA – BANDA	PF	SEM	76	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 10.000,00
JULIANA APARECIDA OLÍMPIO	ARTESANATO	PF	SEM	71	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
JULIANA DE SOUZA RAVANHOLI	LITERATURA	PF	SEM	74	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.326,38
LARA TAYNA VIEIRA	ARTESANATO	PF	PCD	74	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
LARISSA CASANOVA JURCA	LITERATURA	PF	NEGRO / PARDO	87	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.326,38
LEILA SILVA GREGÓRIO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	84	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70

Lista - fase de habilitação

LILIANE MENDONÇA COSTA	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	67	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
LUCAS APARECIDO TAVARES DA SILVA	MÚSICA - BANDA	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 10.000,00
LUCAS EDUARDO DO NASCIMENTO	MÚSICA - DUPLA	PF	SEM	64	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.493,05
LUCIMARA CRISTIANE BUZELI	ARTESANATO	PF	SEM	75	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
LUCINEIA FOLETO DE OLIVEIRA	ARTESANATO	PF	SEM	77	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
LUIS ROBERTO BARGA	MÚSICA - SOLO	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 2.418,06
MARIA APARECIDA MOREIRA PEDRO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	67	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIA APARECIDA TAVARES	ARTESANATO	PF	SEM	78	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIA DE LOURDES DE PAULA LIMA	ARTESANATO	PF	SEM	76	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIA INÊS DE JESUS XAVIER	ARTESANATO	PF	SEM	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIA ROSANE PROFÍRIO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIA ROSÁRIO DE ARAÚJO	ARTESANATO	PF	SEM	73	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIANA JÚLIA PEREIRA	ARTESANATO	PF	SEM	73	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARINEIDE ALVES DE SOUZA	ARTESANATO	PF	SEM	73	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MARIO HENRIQUE MARCUSSI	MÚSICA - DUPLA	PF	SEM	65	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.493,05
MARTA AFONSO DE PAULA	ARTESANATO	PF	SEM	74	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MATHEUS GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA	ARTESANATO	PF	SEM	73	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	MÚSICA - DUPLA	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 4.493,05
MICHELLE PAULA SILVA	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	55	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
NEI FERNANDES DA SILVA	ARTESANATO	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70
NEUSA SOLANGE ALVES	ARTESANATO	PF	SEM	80	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	R\$ 3.352,70

Lista - fase de habilitação

PAMELLA PAULA FREITAS MAGALHÃES PETITA GUERIN	MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.326,38
RAFAEL PAULO DOS SANTOS MATOS	FOTOGRAFIA	PF	SEM	68	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 5.326,38
RAQUEL DA ANUNCIÇÃO	MÚSICA - BANDA	PF	SEM	84	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 10.000,00
REGIANE DA SILVA RODRIGUES	ARTESANATO	PF	SEM	78	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
RICARDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO	MÚSICA - BANDA	PF	NEGRO / PARDO	75	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 10.000,00
RITA MARTA SCHIAVETTO DEGIOVANI	ARTESANATO	PF	SEM	69	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS	MÚSICA - SOLO	PF	SEM	64	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 2.418,06
SELMA CRISTINA SEBASTIÃO BASÍLIO	ARTESANATO	PF	SEM	73	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
SHEILA PATRÍCIA DA SILVA GREGO	ARTESANATO	PF	NEGRO / PARDO	87	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
TAINARA MARQUES GRAÇA	DANÇA - GRUPO	PF	NEGRO / PARDO	81	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.926,38
TANCREDO JUNQUEIRA ANTONIASSI	MÚSICA - DUPLA	PF	SEM	57	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 4.493,05
THÁIS DA SILVA DIOCESSANO	DANÇA - SOLO	PF	SEM	58	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 2.326,38
THIAGO CABRAL FERNANDES	FOTOGRAFIA	PF	SEM	70	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 5.326,38
VANESSA PAULA DOS SANTOS MATOS	ARTESANATO	PF	SEM	72	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
WANDERLEIA SANTOS	ARTESANATO	PF	SEM	76	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 3.352,70
WESLEY RODRIGO NASCIMENTO POLI	MÚSICA - SOLO	PF	SEM	40	CONTEMPLADO E DOCUMENTAÇÃO APROVADA	RS 2.418,06

Orlândia, 19 de agosto de 2024

Fabiane Costa Cardoso
Secretaria de Cultura

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005